PARECER CONJUNTO N° 1828/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/2017.

A Vereadora Janaína Lima apresentou Projeto de Lei 492/2017, que dispõe sobre viagens nacionais e internacionais realizadas por servidores da Administração Municipal e dá outras providências.

De acordo com o texto, o pagamento de diárias ou passagens aéreas para ocupantes de cargo em comissão que não pertençam ao quadro de efetivos da Administração será proibido, ressalvados os casos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Prefeitos Regionais, Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete das Secretariais Municipais, dirigentes máximos de empresas públicas municipais e Vereadores.

Já nos últimos seis meses do mandato, as exceções só poderão ocorrer para o Prefeito ou servidor municipal efetivo.

Não se incluirão nas restrições da Lei os encarregados da segurança das referidas Autoridades.

A proposta enuncia, ainda, que a Administração Pública Direta e Indireta deverá divulgar, nas respectivas páginas eletrônicas, todas as informações de viagens nacionais e internacionais dos servidores, contendo nome completo, cargo ou função, valores referentes às passagens e às diárias, o destino da viagem e objetivos.

As sanções, caso não se cumpram os dispositivos da Lei, ocorrerão por responsabilidade administrativa, tanto dos servidores custeados quanto daqueles que autorizem as práticas vedadas, prevendo também que os valores pagos deverão ser devolvidos à Administração, de forma solidária.

Na justificativa apresentada, a autora argumenta, por exemplo, que o servidor da categoria em comento pode viajar, a serviço da Administração Municipal, e ser exonerado logo após a viagem, fazendo com que o conhecimento adquirido deixe de ser aplicado na Administração.

Ressalta que as restrições a serem impostas não resultarão em prejuízo ao Município porque estas viagens poderão ser realizadas por funcionários efetivos e autoridades.

Defende a proibição das viagens nos últimos seis meses de mandato, com exceção do Prefeito e dos funcionários efetivos, tendo em vista que a implantação do conhecimento adquirido poderá ser inviável devido à exiguidade do tempo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, mas apresentou um substitutivo tendo em vista acrescentar o Vice-Prefeito entre as exceções referentes aos últimos seis meses do mandato e também prever, nos itens a serem divulgados na internet, "relatório da viagem realizada, permitindo melhor controle popular sobre os objetivos da viagem e os ganhos que a Municipalidade teve com a realização da mesma" (Fls. nº 09).

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura reveste-se de elevado interesse público e deve prosperar. Favorável, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Projeto, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP .

Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FERNANDO HOLIDAY

ALFREDINHO

ANDRÉ SANTOS

PATRÍCIA BEZERRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

RICARDO NUNES

AURÉLIO NOMURA

OTA

ZÉ TURIN

ISAC FELIX

REGINALDO TRIPOLI

RODRIGO GOULART

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.